

CONTRATO Nº. 33/2009

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE CONFECÇÃO DE MATERIAIS GRÁFICOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA E A EMPRESA MILTON DE SOUSA ASSUNÇÃO (GRÁFICA E EDITORA SERRANA) (Pregão Eletrônico nº 11/2009 - Processo nº 333.291)

A UNIÃO, por intermédio do **CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA**, com sede na Praça dos Três Poderes, em Brasília - Distrito Federal, CNPJ 07.421.906/0001-29, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Secretário-Geral Dr. **Rubens Curado Silveira**, RG nº 1.882.362 SSP/DF e CPF 587.775.631-15, no uso das atribuições conferidas pela Portaria nº 238, art. 1º, inciso X, de 02 de maio de 2008 e da Portaria nº 506, de 30 de março de 2009, e a empresa **MILTON DE SOUSA ASSUNÇÃO (Gráfica e Editora Serrana)**, com sede na Quadra 08, Bloco 02, Lote 04, Loja 01, CEP: 73.005-080, Sobradinho/DF, telefone (61) 3591-3398, Fax. (61) 3591-8769, CNPJ: 01.407.871/0001-97, doravante denominada **CONTRATADA**, , neste ato representada por seu Procurador Sr. **Paulo Roberto Chaves**, RG nº 311.613 SSP/DF e CPF nº 119.312.991-53, considerando o julgamento do PREGÃO ELETRÔNICO CNJ nº 11/2009, publicado no DOU do dia 3/9/2009, e a respectiva homologação, conforme fls. 710, do Processo nº 333.291, celebram o presente contrato, com fundamento nas Leis nº 8.666/1993 e 10.520/2002, no Decreto nº 5.450/2005 e, ainda, mediante as cláusulas a seguir enumeradas.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente contrato tem por objeto a contratação de serviços de confecção de materiais gráficos (Grupo I), conforme o Edital, as especificações do Termo de Referência e a proposta da **CONTRATADA**, os quais, independentemente de transcrição, são partes integrantes deste instrumento, naquilo que não o contrarie.

DO REGIME DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA – O objeto será fornecido mediante a forma de execução indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário, nos termos da Lei nº 8.666/1993.

DAS OBRIGAÇÕES DA PARTES

CLÁUSULA TERCEIRA – Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

- a) promover o acompanhamento e a fiscalização deste contrato, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte da **CONTRATADA**;
- b) atestar a execução do objeto deste contrato por meio do gestor;
- c) efetuar o pagamento à **CONTRATADA** de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas neste contrato.
- d) permitir, durante a vigência do contrato, o acesso dos representantes ou prepostos da **CONTRATADA** ao local de prestação dos serviços, desde que devidamente identificados e acompanhados por representante do **CONTRATANTE**.
- e) fornecer todas as informações relacionadas com o objeto da prestação de serviços;
- f) notificar a **CONTRATADA** de qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços;

CLÁUSULA QUARTA – Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

- a) fornecer o objeto conforme especificação e preço ajustados;
- b) observar as condições estabelecidas no Termo de Referência;
- c) entregar a prova de impressão no endereço da **CONTRATADA**, até as 17 (dezessete) horas do dia útil seguinte ao recebimento da ordem de serviço e da arte final fechada pelo **CONTRATANTE**;
- d) apresentar nova prova de impressão revisada, caso a primeira não tenha sido aprovada, até as 17 (dezessete) horas do dia útil posterior a partir da reprovação formal por parte do **CONTRATANTE** ou, se couber, da entrega de nova arte final fechada pelo CNJ;
- e) entregar o material gráfico requisitado pelo **CONTRATANTE**, até 6 (seis) dias úteis, a partir da aprovação formal da prova de impressão;
- f) entregar novo material ao **CONTRATANTE**, caso o primeiro tenha sido em parte ou totalmente rejeitado, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, a partir da reprovação;

- g) fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, a contar da notificação, documentação de habilitação e qualificação cujas validades estejam vencidas;
- h) manter as mesmas condições de regularidades fiscais, durante todo o prazo de vigência do contrato;
- i) responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao **CONTRATANTE** ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA QUINTA – O presente contrato tem vigência de 12 (doze) meses, a contar da sua assinatura.

DO VALOR

CLÁUSULA SEXTA - O valor do presente contrato é de **R\$ 35.318,90 (trinta e cinco mil, trezentos e dezoito reais e noventa centavos)**.

DO REAJUSTE

CLÁUSULA SÉTIMA – O preço será fixo e irredutível, nos termos da legislação em vigor.

DO RECEBIMENTO

CLÁUSULA OITAVA - O objeto deste contrato será recebido da seguinte forma:

- a) provisoriamente, no ato da entrega do objeto, e após conferência de sua conformidade com o pedido, pela Assessoria de Comunicação Social do CNJ, mediante assinatura do servidor no Termo de Recebimento Provisório;
- b) definitivamente, em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório, mediante “atesto” na nota fiscal/fatura, após comprovada adequação dos serviços às especificações técnicas do termo de referência.

CLÁUSULA NONA – Caso sejam constatadas inadequações, falhas ou incorreções no fornecimento do objeto, fica a **CONTRATADA** obrigada a efetuar as correções necessárias, sem ônus para o **CONTRATANTE**.

Parágrafo único - O recebimento provisório ou definitivo não exclui as responsabilidades civil e penal da **CONTRATADA**.

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA DEZ - O pagamento será efetuado mediante crédito em conta-corrente da **CONTRATADA**, por ordem bancária, em até 15 (quinze) dias corridos, a contar do recebimento da nota fiscal/fatura, com o atesto do recebimento definitivo, quando mantidas as mesmas condições iniciais de habilitação e caso não haja fato impeditivo para o qual tenha concorrido a **CONTRATADA**, devendo apresentar ainda:

- a) Certidão Negativa de Débito – CND, comprovando regularidade com o INSS;
- b) Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, comprovando regularidade com o FGTS;
- c) Certidão negativa de débitos relativos a tributos federais.

Parágrafo primeiro – O pagamento somente será realizado após o recebimento definitivo do objeto, desde que não se verifique defeitos ou imperfeições.

Parágrafo segundo – A **CONTRATADA** não poderá apresentar nota fiscal/fatura com CNPJ diverso do qualificado no preâmbulo deste contrato.

Parágrafo terceiro - A nota fiscal/fatura apresentada em desacordo com o estabelecido no Edital, no Contrato ou com qualquer circunstância que desaconselhe o pagamento será devolvida à **CONTRATADA**, e nesse caso, o prazo previsto no *caput* será interrompido. A contagem do prazo previsto para pagamento será iniciada a partir da respectiva regularização.

Parágrafo quarto - Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou à atualização monetária.

DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

CLÁUSULA ONZE - Ocorrendo atraso no pagamento, e desde que para tal não tenha concorrido de alguma forma a **CONTRATADA**, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do Índice Geral de Preços-Disponibilidade Interna (IGP-DI), coluna 2, publicado pela Fundação Getúlio Vargas, ocorrida entre a data final prevista para o pagamento e a data de sua efetiva realização.

DAS SANÇÕES

CLÁUSULA DOZE - Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520 e nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993, a **CONTRATADA** ficará sujeito, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, de inexecução total ou parcial da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

- a) advertência;

b) multa de:

b.1) 0,8% (oito décimos por cento) ao dia sobre o valor total do contrato, no caso de atraso injustificado por período superior ao previsto nas alíneas "c" e "d" da Cláusula Quarta, limitada a incidência a 5 (cinco) dias;

b.2) 0,8% (oito décimos por cento) ao dia sobre o valor total do contrato, no caso de atraso injustificado por período superior ao previsto nas alíneas "e" e "f" da Cláusula Quarta, limitada a incidência a 10 (dez) dias;

b.3) 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de atraso injustificado por período superior ao previsto nas alíneas "b.1" ou "b.2". Neste caso, a critério do **CONTRATANTE**, poderá configurar-se a inexecução total da obrigação assumida, com a rescisão unilateral do contrato e demais cominações legais;

b.4) 0,3% (três décimos por cento) ao dia sobre o valor total do contrato, no caso de atraso injustificado para atendimento dos prazos estabelecidos pela Administração para apresentação de documentos, limitada a incidência a 5 (cinco) dias;

c) suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o Conselho Nacional de Justiça - CNJ, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

Parágrafo primeiro - O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, será descontado de pagamentos eventualmente devidos pelo **CONTRANTE** à **CONTRATADA** ou cobrado judicialmente.

Parágrafo segundo - As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" desta cláusula poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à pena de multa.

Parágrafo terceiro - As sanções previstas nos itens "c" e "d" desta cláusula também poderão ser aplicadas à **CONTRATADA** que tenha sofrido condenação definitiva por fraudar recolhimento de tributos, praticar ato ilícito visando a frustrar os objetivos da licitação ou demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA TREZE – O inadimplemento de cláusula estabelecida neste contrato, por parte da **CONTRATADA**, assegurará ao **CONTRATANTE** o direito de rescindi-lo, mediante notificação, com prova de recebimento.

CLÁUSULA QUATORZE - Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78 da Lei nº 8.666/1993, constitui motivos para a rescisão deste contrato:

- a) o atraso injustificado na prestação dos serviços, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação ao **CONTRATANTE**;
- b) o cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante ao **CONTRATANTE**.

Parágrafo único - Nos casos em que a **CONTRATADA** sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação desta contratação desde que a execução do presente Contrato não seja afetada e que a **CONTRATADA** mantenha o fiel cumprimento dos termos deste documento e as condições de habilitação.

CLÁUSULA QUINZE- Ao **CONTRATANTE** é reconhecido o direito de **rescisão administrativa**, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80.

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

CLÁUSULA DEZESSEIS - A despesa decorrente deste contrato correrá à conta dos recursos consignados ao Conselho Nacional de Justiça no Orçamento da União de 2009, Programa de Trabalho: 02.032.1389.2B65.0001 – Comunicação e Divulgação Institucional. Natureza da Despesa: 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – PJ, tendo sido emitida a Nota de Empenho nº 2009NE000534, datada de 18 de setembro de 2009.

DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

CLÁUSULA DEZESETE – Aplicam-se à execução do presente contrato a Lei n.º 8.666/1993 e demais normas legais pertinentes.

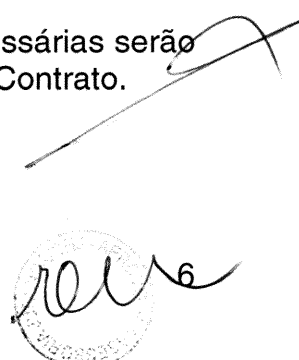
DO ACOMPANHAMENTO

CLÁUSULA DEZOITO – O **CONTRATANTE** nomeará um gestor titular e um substituto para acompanharem e fiscalizarem a execução deste contrato. Serão registradas todas as ocorrências e eventuais deficiências relacionadas com a execução, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, e comunicadas as ocorrências objetivando, por parte da **CONTRATADA**, a imediata correção das irregularidades apontadas.

Parágrafo único - A existência e a atuação da fiscalização pelo **CONTRATANTE** em nada restringem a responsabilidade, única, integral e exclusiva da **CONTRATADA**, no que concerne à execução do objeto contratado.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DEZENOVE - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo ao presente Contrato.



A handwritten signature in black ink is written over a circular stamp. The stamp contains some illegible text and a central emblem. The signature appears to be a stylized name, possibly 'Rui'.

DO FORO

CLÁUSULA VINTE - Para dirimir eventuais conflitos oriundos do presente contrato é competente o foro de Brasília - Distrito Federal.

DA PUBLICIDADE

CLÁUSULA VINTE E UM - O extrato do presente contrato será publicado no Diário Oficial da União, Seção 3, conforme o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.

Assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias.

Brasília-DF, 23 de outubro de 2009.

Pelo **CONTRATANTE**


Rubens Curado Silveira
Secretário-Geral do CNJ

Marcelo Martins Berthe
Juiz de Direito em Auxílio à Presidência
Conselho Nacional de Justiça

Pela **CONTRATADA**


Paulo Roberto Chaves
Procurador

ANEXO AO CONTRATO Nº 33/2009

Este documento é parte integrante do Contrato nº 33/2009, celebrado entre o CNJ e a empresa Milton de Sousa Assunção (Gráfica e Editora Serrana), em face da realização do Pregão Eletrônico nº 11/2009.

GRUPO I

Item	Descrição	Qtd. por tiragem	Tiragens estimadas	Qtd. Total Estimada	Valor Unitário do Item (R\$)	Valor Total do Item (R\$)
1	<u>Convite Modelo 01</u> Formato: A5 – 21 x 14,8 cm. Papel: couchê fosco 180 g/m ² . Cores: 1x0. Acabamento: relevo americano.	150	40	6.000	R\$ 0,5533	R\$ 3.319,80
2	<u>Convite Modelo 02</u> Formato: A5 – 21 x 14,8 cm. Papel: couchê brilhante 180 g/m ² . Cores: 4x4. Acabamento: uma dobra vertical ao meio e laminação BOPP.	150	40	6.000	R\$ 0,5783	R\$ 3.469,80
3	<u>Convite Modelo 03</u> Formato: A6 – 10,5 x 14,8 cm. Papel: couchê brilhante 180 g/m ² . Cores: 4x0.	150	40	6.000	R\$ 0,4483	R\$ 2.689,80
4	<u>Credencial</u> Formato: A6 – 10,5 x 14,8 cm. Papel: couchê brilhante 180 g/m ² . Cores: 4x0. Acabamento: furação e fio de silicone.	100	40	4.000	R\$ 0,4250	R\$ 1.700,00
5	<u>Folder – Tiragem Pequena</u> Formato: 28,7 x 20 cm. Papel: couchê fosco 120 g/m ² . Cores: 4x4. Acabamento: duas dobras iguais.	150	40	6.000	R\$ 0,6666	R\$ 3.999,60
6	<u>Cartaz – Tiragem Pequena</u> Formato: 41 x 58,4 cm. Papel: couchê fosco 120 g/m ² . Cores: 4x0.	150	20	3.000	R\$ 1,7333	R\$ 5.199,90
7	<u>Certificado</u> Formato: A4 – 29,7 x 21 cm. Papel: opaline 180 g/m ² . Cores: 4x4.	150	20	3.000	R\$ 1,30	R\$ 3.900,00
8	<u>Pasta "Canguru" – Tiragem Pequena</u> Formato aproximado: 22 x 31 cm (fechada) e 44x31 cm (aberta). Papel: triplex 350 g/m ² Acabamento: laminação BOPP fosca de um lado, corte e vinco (bolsa interna para conter papéis).	100	20	2.000	R\$ 5,52	R\$ 11.040,00
-	VALOR GLOBAL DO GRUPO	-	-	-	-	R\$ 35.318,90

